



127

## Ministério da Agricultura e Pecuária

este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.11.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.16 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11.18 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.19 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11.20 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

### **10.12 Regime de execução**

10.12.1 A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.



## Ministério da Agricultura e Pecuária

10.12.2 A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, com endereço à Praça Carlos Siqueira Amorim, nº 100, Centro – DUQUE BACELAR– MA – CEP: 65.276-000, por Meio da Secretaria Municipal de Infra Estrutura , através de seu Secretário, devidamente nomeada pela portaria nº 035/2021, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento do tipo Menor Preço Global, mediante o Regime de empreitada por Preço Global.

### 10.13 Critérios de aceitabilidade de preços

#### 10.13.1 Do preenchimento da proposta

10.13.2 A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor GLOBAL.

10.13.3 Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor GLOBAL na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.13.4 A data base da proposta é a data base do orçamento Referencial.

10.13.5 As propostas possuem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas;

10.13.6 No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo:

10.13.7 Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital” ;

10.13.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.13.9 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.



**Ministério da Agricultura e Pecuária**

10.13.10 Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.13.11 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.13.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.13.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

10.13.14 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.13.15 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.13.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13.17 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.13.18 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1.721/2016 - TCU Plenário).

10.13.19 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.



**Ministério da Agricultura e Pecuária**

**10.13.20 Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances.**

10.13.21 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.13.22 O agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.13.23 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no PROJETO BÁSICO.

10.13.24 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível (art. 59, § 4º, Lei 14.133/2021), o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a DESCLASSIFICARÁ.

10.13.25 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.13.26 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.13.27 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.13.28 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

10.13.29 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.13.30 A disputa ocorrerá pelo valor GLOBAL DA OBRA.



**Ministério da Agricultura e Pecuária**

10.13.31 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.13.32 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13.33 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Projeto Básico do Edital.

10.13.34 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.13.35 Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.13.36 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

10.13.37 Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.13.38 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.39 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.40 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.41 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



132

**Ministério da Agricultura e Pecuária**

10.13.42 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13.43 Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.13.44 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13.45 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.46 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.13.47 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.48 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13.49 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.13.50 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13.47, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.51 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



... Nº 133  
Assinatura

**Ministério da Agricultura e Pecuária**

10.13.52 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.53 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.54 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.56 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13.57 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13.58 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13.59 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13.60 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.13.61 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13.62 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13.63 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o



**Ministério da Agricultura e Pecuária**

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

10.13.64 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.13.65 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.13.66 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.13.67 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13.68 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.13.69 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.13.70 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em



RES. Nº 135  
Data

### **Ministério da Agricultura e Pecuária**

pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.13.71 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13.72 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.13.73 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13.74 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13.75 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

10.13.76 Mesmo que o regime de execução dos serviços objeto desta licitação seja EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a planilha apresentada pelo licitante deverá conter TODOS os itens de serviços presentes na planilha de valor orçado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.

10.13.77 Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Prefeitura de Duque Bacelar/MA, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na Planilha da Prefeitura, sob pena de desclassificação da proposta caso apresente valores superiores;

10.13.78 A planilha orçamentária da licitante deverá ser apresentada no formato EXCEL/PDF.

10.13.79 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E/OU PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso,



**Ministério da Agricultura e Pecuária**

discriminando separadamente os serviços, de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços e compatível com o Cronograma da Prefeitura, Disponibilizado em arquivo PDF.

10.13.80 PLANILHAS ANALÍTICAS DAS COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão-de-obra direta e indireta, podendo ser utilizado modelo existente no sistema de orçamento ORSE/SINAPI, obedecendo-se os percentuais fixados na Legislação em vigor (CLT, CF, Convenções coletivas de trabalho e demais leis específicas), disponibilizado em arquivo PDF.

10.13.81 Para composição dos encargos sociais devem ser aplicadas as taxas percentuais correspondentes ao mês de referência de elaboração da planilha orçamentária adotada como referência para indicação do preço máximo aceito pelo município, sem a ausência de indicação de qualquer alíquota, imposto, encargo ou taxa de referência para aquele período indicado pelo sistema de orçamentação - SINAPI, sob pena de desclassificação da proposta.

10.13.82 Planilha Analítica da Composição do BDI sem desoneração, deverá estar em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão 2622/2013 - TCU, que deve considerar o valor percentual da alíquota do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cobrado pelo Município de Carmópolis, correspondente ao montante de 04 (QUATRO) POR CENTO OU QUANDO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVERÁ APRESENTAR O PERCENTUAL DO ISS COMPATÍVEIS A QUAL ESTÃO OBRIGADOS A RECOLHER, sendo que para USUFRUIR DESSA PRERROGATIVA A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR EXTRATO DE FATURAMENTO DOS 12 ÚLTIMOS MESES E O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS PIS, COFINS E ISS.

10.13.83 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, conforme Súmula 254/2010 do TCU, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU n° 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão n° 2622/2013.

10.13.84 CURVA ABC DO EMPREENDIMENTO impressa em EXCEL/PDF.

10.13.85 Composição analítica de todos os serviços que compõem o empreendimento;

10.13.86 O licitante deverá apresentar planilha orçamentária em arquivo eletrônico em formato PDF e EXCEL.



137  
Arca

## Ministério da Agricultura e Pecuária

10.13.87 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10.13.88 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)**

10.13.89 Não se aplica.

**10.13.90 Forma de Seleção do Fornecedor**

10.13.91 Descrever respeitando o que rege a norma de acordo com a Lei 14.133/2021

10.13.92 Trata-se de obra a ser realizada sob o regime de execução por preço global, a ser contratada mediante licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, regida pela Lei 14.133/2021.

10.13.93 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.13.94 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste TR.

10.13.95 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstas neste TR.

10.13.96 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**10.13.97 Para os convênios na modalidade de Custeio – Serviços de Engenharia**

10.13.98 Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa n.º 2200020240008. A presente termo de referência está em sintonia com as diretrizes do programa, visando garantir à população acesso a estradas vicinais adequadas e auxiliando na produtividade e especificamente nas ações de Fomento ao Setor Agropecuário, objetivando o fortalecimento da estruturação produtiva da agricultura familiar, conseqüentemente uma melhoria na qualidade de vida das famílias beneficiadas. Garantindo assim, a população um acesso de qualidade para que possa transitar entre as localidades.

10.13.99 Itens de Investimento: Execução de Custeio.

10.13.100 Objeto do Convênio: Execução de obras ou serviços de Engenharia para Estradas Vicinais no Município de Duque Bacelar/MA.



FLS. Nº 138  
Autência

## Ministério da Agricultura e Pecuária

10.13.101 O presente objeto constitui atividade de custeio e o valor estimado da contratação é de R\$ 4.789.999,99.

10.13.102 Para convênios com característica de investimento - de obras de engenharia

10.13.103 Não se aplica.

10.13.104 Critérios de seleção

10.13.105 Licitação Publica

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

11.1 Segundo o TCU, pode ser definido o objeto que se quer contratar e estimado o seu valor total, é necessário verificar se há orçamento disponível para a contratação. A indisponibilidade orçamentária frente aos valores estimados pode levar o órgão a concluir pela inviabilidade da contratação.

11.2 A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que estima as receitas (recursos arrecadados) e fixa as despesas do ente federativo para o ano seguinte. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nos Estados, Distrito Federal e Municípios é encaminhado anualmente pelo Poder Executivo local ao Poder Legislativo local. Após a tramitação no Poder Legislativo, o projeto de lei, se aprovado, é encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto e se sancionado converte-se em lei.

11.3 Desta forma deve-se apresentar, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.4 Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal/Estadual nº 211, de 29 de novembro de 2023, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Órgão:02

Unidade: 03

Função: 25

Subfunção: 782

Programa: 0013

Atividade: 2070



PLS. Nº 139  
pública

## Ministério da Agricultura e Pecuária

Natureza da despesa: 33.90.39

### 12 REFERÊNCIA

12.1 Conforme PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios, quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, será apresentado o Projeto básico ou Termo de Referência, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

12.2 Assim o objeto proposto para o presente convênio são os itens de Adequação ou readequação de estradas vicinais, definidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 25 de 2023, questão: abertura de estradas vicinais, implantação de obras de arte, construção, readequação e recuperação de mata-burros, pontes, pavimentação asfáltica ou poliédrica, passagem molhada e bueiros; e obras de contenção de erosão, terraplanagem e cascalhamento - natureza de despesa de custeio (serviço), tratando-se, portanto, da prestação de serviços de engenharia, desta forma será apresentado projeto básico ou termo de referência de acordo com as definições da PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023,.

12.3 No Art. 10, XXV, PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, apresenta hipótese em que é necessária a apresentação de termo de referência e contempla os parâmetros e os elementos descritivos que deverão conter na documentação.

### 13 CONSIDERAÇÕES FINAIS PARTE II

13.1 Pelo presente documento e seus anexos, apresentamos a proposta para apreciação desta equipe do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, onde solicitamos a respectiva aprovação.

Duque Bacelar/MA, 28 de fevereiro de 2025

FRANCISCO FLAVIO  
LIMA  
FURTADO:3962992936  
8

Assinado digitalmente por FRANCISCO FLAVIO LIMA  
FURTADO:3962992936  
NE: C=BR, CN=C=Brasil, OU=AC SOLITI Multiple v5, OU  
=3962992936, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,  
CN=FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO:3962992936  
Localização:  
Data: 2025.02.08 12:09:08-0307  
Post PDF Reader Versão: 2023.2.0

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

## 1. APRESENTAÇÃO

Nº do Instrumento: **955998**

Objeto: **Execução de obras ou serviços de engenharia para Estradas Vicinais.**

Valor Global: **R\$ 4.790.000,00**

Valor de repasse: **R\$ 4.775.000,00**

Valor de contrapartida: **R\$ 15.000,00**

Início da vigência: **01/07/2024**

Fim da Vigência: **01/07/2026**

## 2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Os objetivos do convênio para a recuperação e conservação das vias na zona rural do município são, primeiramente, melhorar a infraestrutura viária, facilitando o acesso dos habitantes às áreas urbanas e aos serviços essenciais. Em segundo lugar, busque-se garantir a segurança dos usuários, proporcionando condições adequadas para o tráfego de veículos e pedestres nas estradas rurais.

Além disso, o convênio visa prevenir a deterioração das vias, especialmente em trechos que sofreram impactos significativos devido às chuvas intensas, como as ocorridas em 2021. Outro objetivo importante é promover o desenvolvimento socioeconômico local, facilitando o transporte de produtos agrícolas e insumos, o que é vital para a agricultura familiar e a economia da região.

Por fim, a iniciativa pretende valorizar a zona rural, tornando as estradas mais acessíveis e seguras, o que contribui para uma melhor qualidade de vida dos moradores e o fortalecimento das comunidades locais.

## 3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

A recuperação e conservação das vias do município terão significativos impactos socioeconômicos. Em primeiro lugar, a melhoria da infraestrutura viária facilitará o deslocamento de habitantes, promovendo o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio. Isso resultará em uma maior inclusão social, especialmente para comunidades rurais que enfrentam dificuldades de transporte.

Além disso, o projeto impulsionará a economia local, ao facilitar o escoamento da produção agrícola e o transporte de mercadorias, beneficiando agricultores e pequenos empreendedores. Com vias mais seguras e trafegáveis, haverá um aumento na atividade econômica, gerando emprego e renda para a população.

Outro impacto positivo será a valorização do espaço urbano e rural, contribuindo para a qualidade de vida dos moradores e promovendo um ambiente mais agradável e seguro. Por fim, a recuperação das vias ajudará a prevenir problemas futuros

relacionados ao tráfego e às condições climáticas, fortalecendo a resiliência da comunidade frente a desastres naturais. Assim, os benefícios socioeconômicos decorrentes deste projeto serão amplos e duradouros, impactando positivamente toda a população.

#### 4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto da recuperação viária terá uma durabilidade prevista de 2 (dois) anos, levando em consideração os índices pluviométricos da região e o tráfego existente. Essa vida útil pode ser reduzida ou estendida dependendo das condições de uso e das intervenções de manutenção.

Para garantir que essa durabilidade seja alcançada, é essencial utilizar materiais de alta qualidade, que sejam bem compactados e que apresentem uma superfície de rolamento devidamente mantida. Além disso, a implementação de um eficiente sistema de drenagem será crucial para evitar a deterioração das vias, minimizando os danos causados por chuvas intensas.

A manutenção regular e preventiva também será fundamental para prolongar a vida útil das estradas, incluindo serviços como reparos, limpeza de drenagens e verificação da sinalização. Com essas práticas, espera-se que as vias recuperadas mantenham sua funcionalidade e segurança, beneficiando a população ao longo do tempo.

#### 5. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Os custos com manutenção periódica da obra serão garantidos com os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária, nº 15.782.1005.1007.0000, detalhamento 4.4.90.51.04, da Lei Orçamentária Anual nº 285, de 17 de outubro de 2022.

#### 6. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

A Recuperação de Estradas Vicinais no município de Jenipapo dos Vieiras – MA conforme quadro abaixo:

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/ reparo do objeto		x		-Boa elaboração do objeto, conforme valor da estrada R\$/Km.
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a execução do projeto		x		-Conforme a Lei 14.133/2021, rege todas exigências tanto da empresa, assim como a pessoal especializado.



PREFEITURA DE  
**DUQUE BACELAR**

Fls. Nº 142  
Pública

	Insuficiência de equipe técnica especializada <i>Juntos em uma nova história!</i>		X		-A obra será acompanhada por profissional, tanto da Prefeitura quanto do órgão Concedente.
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais		X		- Prevenção/manutenção aos danos ao objeto, sanando, conforme necessidade do objeto.
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		X		- A estrada já existente, não apresenta nenhum risco, logo todo o projeto é planejado para diminuir ou não ter nenhum dano ambiental.
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		X		-Executar a obra em períodos de nenhuma ou pouquíssima chuva.
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		X		-Elaboração de um bom Planejamento de Plano de Ataque da obra.
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		X		- A contratada terá toda exigência, conforme a Lei 14.133/2021.
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		X		-A obra passará por inspeção, dias antes da entrega final da obra.
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade / funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto		X		-A obra seguirá os critérios de execução e uso do material de qualidade para melhor durabilidade do objeto.

## 7. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA e Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Município de Duque Bcelar – MA, 17 de outubro de 2024.

**FRANCISCO FLAVIO LIMA  
FURTADO:39629929368**

Assinado digitalmente por FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO:39629929368  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=291100456000105,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO FLAVIO LIMA  
FURTADO:39629929368  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL**



143

## DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, CNPJ nº 06.314.439/0001-75, indica o Engenheiro **Tassio Lima de Jesus**, CREA/MA nº **191961238-6** para o acompanhamento e fiscalização da execução da Obra de “Execução de obras ou serviços de engenharia para Estradas Vicinais”, localizadas na zona rural deste Município, Instrumento Nº 955998, perante o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Duque Bacelar - MA, 17 de outubro de 2024.

**FRANCISCO FLAVIO  
LIMA**

**FURTADO:39629929368**

Prefeito do Município de Duque Bacelar/MA

CPF: 396.299.293-68

Assinado digitalmente por FRANCISCO FLAVIO LIMA  
FURTADO:39629929368  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29100466900105, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO:39629929368  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Aceito a presente indicação.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TASSIO LIMA DE JESUS  
Data: 18/10/2024 09:29:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TASSIO LIMA DE JESUS**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA/MA nº 191961238-6**  
Responsável técnico pela Fiscalização

transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 382.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000750, Valor: R\$ 382.000,00, PTRES: 238475, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: MICHELE CARIELLO DE SA QUEIROZ ROCHA CPF nº \*\*\*.153.053-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 956217, Nº Processo: 21000021274202498, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE IRAQUARA CNPJ nº 13922596000129, Objeto: Execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais no município de Iraquara/BA, Valor Total: R\$ 720.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.750,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 716.250,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000590, Valor: R\$ 716.250,00, PTRES: 238475, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: WALTERSON RIBEIRO COUTINHO CPF nº \*\*\*.405.255-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 955998, Nº Processo: 21000020302202450, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR CNPJ nº 06314439000175, Objeto: Execução de obras ou serviços de Engenharia para Estradas Vicinais, Valor Total: R\$ 4.790.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 15.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 4.775.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000485, Valor: R\$ 4.775.000,00, PTRES: 238461, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 334041, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO CPF nº \*\*\*.299.293-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 961590, Nº Processo: 21000033062202453, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE TRINDADE DO SUL CNPJ nº 92399211000167, Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS, Valor Total: R\$ 385.820,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.820,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 382.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000752, Valor: R\$ 382.000,00, PTRES: 238475, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: ELIAS MIGUEL SEGALLA CPF nº \*\*\*.269.160-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 957132, Nº Processo: 21000023553202496, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE TANGUA CNPJ nº 01612089000100, Objeto: Execução de Obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais, Valor Total: R\$ 3.252.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 3.247.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000556, Valor: R\$ 3.247.000,00, PTRES: 238475, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: RODRIGO DA COSTA MEDEIROS CPF nº \*\*\*.791.387-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 957203, Nº Processo: 21000023803202498, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE CANA VERDE CNPJ nº 18244426000156, Objeto: Execução de obras ou serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Cana Verde/MG, Valor Total: R\$ 480.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000569, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 238475, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: AENDER ANASTACIO DE MORAIS CPF nº \*\*\*.893.426-\*\*.

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 958194, Nº Processo: 21000021795202445, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA FROTEIRA OESTE LTDA CNPJ nº 05679755000188, Objeto: Aquisição e distribuição de insumos para o fomento a cadeia produtiva do leite e hortifrut para famílias associadas, assentadas e pequenos produtores do município de Santana do Livramento, Piratini e Manoel Viana-RS, Valor Total: R\$ 620.750,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 620.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000684, Valor: R\$ 620.750,00, PTRES: 238450, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: ELIO MULLER CPF nº \*\*\*.210.890-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 958793, Nº Processo: 21000027580202438, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE DOURADOS CNPJ nº 03155926000144, Objeto: Implantação de Boas Práticas Agropecuárias, Valor Total: R\$ 670.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 668.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000697, Valor: R\$ 668.500,00, PTRES: 238443, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA CPF nº \*\*\*.473.961-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 957186, Nº Processo: 21000023770202486, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE ITAPICURU CNPJ nº 13647557000160, Objeto: Execução de obras ou serviços de engenharia em estradas vicinais, Valor Total: R\$ 390.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 382.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000568, Valor: R\$ 382.000,00, PTRES: 238475, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: JOSE MOREIRA DE CARVALHO NETO CPF nº \*\*\*.121.355-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 956437, Nº Processo: 21000022246202498, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE ESTREITO CNPJ nº 07070873000110, Objeto: Execução de obras ou serviços de engenharia em estradas vicinais, Valor Total: R\$ 2.130.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.500,00, Valor a ser

transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 2.123.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000548, Valor: R\$ 2.123.500,00, PTRES: 238475, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: LEOARREN TULLIO DE SOUSA CUNHA CPF nº \*\*\*.438.603-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 956324, Nº Processo: 21000022007202438, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE WALL FERRAZ CNPJ nº 01612612000106, Objeto: Execução de obras ou serviços de Engenharia para Estradas Vicinais, Valor Total: R\$ 1.911.912,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.912,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 1.910.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000559, Valor: R\$ 1.910.000,00, PTRES: 238475, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA CPF nº \*\*\*.741.023-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 956780, Nº Processo: 21000021406202481, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE JECEABA CNPJ nº 20356739000148, Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS, Valor Total: R\$ 401.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 400.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000381, Valor: R\$ 400.000,00, PTRES: 238463, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: JOSE DONIZETE ALMEIDA MAIA CPF nº \*\*\*.156.756-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 958885, Nº Processo: 21000028038202401, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE CNPJ nº 76995380000103, Objeto: Execução de obras ou serviços de Engenharia para Estradas Vicinais, Valor Total: R\$ 383.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 382.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000698, Valor: R\$ 382.000,00, PTRES: 238467, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: LEILA APARECIDA DA ROCHA CPF nº \*\*\*.981.099-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 959590, Nº Processo: 21000029311202414, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA CNPJ nº 76205707000104, Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia em Estradas Vicinais, Valor Total: R\$ 3.350.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 3.342.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000736, Valor: R\$ 3.342.500,00, PTRES: 238475, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: FERNANDO ALBERTO CADORE CPF nº \*\*\*.805.829-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 956329, Nº Processo: 21000022013202495, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE MATOS COSTA CNPJ nº 83102566000151, Objeto: Execução de obras ou serviços de engenharia em estradas vicinais, Valor Total: R\$ 287.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 286.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000480, Valor: R\$ 286.500,00, PTRES: 238474, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 334041, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: PAULO BUENO DE CAMARGO CPF nº \*\*\*.388.339-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 956170, Nº Processo: 2100002114202449, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE MARAJÁ DO SENA CNPJ nº 011555070000179, Objeto: Execução de obras ou serviços de engenharia para Estradas Vicinais, Valor Total: R\$ 478.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000436, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 238430, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 334041, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: LINDOMAR LIMA DE ARAUJO CPF nº \*\*\*.872.674-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 957243, Nº Processo: 21000022570202414, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE ALTO RIO DOCE CNPJ nº 18094748000166, Objeto: Execução de Obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais, Valor Total: R\$ 487.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000587, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 238475, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: VICTOR DE PAIVA LOPES CPF nº \*\*\*.027.346-\*\*.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 957817, Nº Processo: 21000024802202461, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE BUENO BRANDAO CNPJ nº 18940098000122, Objeto: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia para estradas vicinais, Valor Total: R\$ 478.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000584, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 238475, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: SILVIO ANTONIO FELIX CPF nº \*\*\*.059.376-\*\*.

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 956148, Nº Processo: 21000019085202455, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS CNPJ nº 25092230000159, Objeto: APOIO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROTECNOLOGICOS, Valor Total: R\$ 2.867.865,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.865,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 2.865.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000182, Valor: R\$ 2.865.000,00, PTRES: 238424, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 01/07/2024 a 01/01/2026, Data de Assinatura: 01/07/2024, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº \*\*\*.896.617-\*\*, Convenente: PAULO CARNEIRO CPF nº \*\*\*.260.381-\*\*.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS  
**CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA nº 955998/2024 - TRANSFEREGOV.BR nº 004790/2024**

125. Nº 145  
16/07/24

**CONVÊNIO**

Nº 955998/2024 TRANSFEREGOV.BRE Nº 004790/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS.

A UNIÃO, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25 com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, nomeado pela Portaria MAPA nº 568, de 15/05/2024, publicada no DOU nº 16/05/2024, Edição: 94, Seção: 2 - Página 1, portador da matrícula funcional nº 1354613 e; o(a) **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.314.439/0001-75, com sede na Avenida Coronel Rosalino, S N - Centro. Duque Bacelar - MA. CEP: 65.625-000, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representada pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, Sr.(a) **FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO**, portador da matrícula funcional nº 2511. RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 8 de janeiro de 2024, consoante o processo administrativo SEI nº 21000.020302/2024-50, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, "a" e "b", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- I - Projeto básico, nos termos do art.10, XXII, c/c com o art. 24, inc. I, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; ou
- II - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e com o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado, nos termos do art. 53, § 2º, inc. II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- IV - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021;

V - O plano de sustentabilidade, quando haja previsão no programa do concedente;

VI - Termo de Referência Parte II e;

VII - Declaração do Conselho Municipal.

**Subcláusula primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 09 meses a contar da data de assinatura do instrumento.

**Subcláusula segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quinta.** As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

**Subcláusula sexta.** A liberação dos recursos referentes às despesas de que trata a subcláusula quinta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

**Subcláusula sétima.** A rejeição pelo CONCEDENTE ou a não apresentação pelo CONVENENTE das peças documentais de que trata a subcláusula quinta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula oitava.** A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula nona.** Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos e termos de referência aprovados pelo CONCEDENTE, exceto para as finalidades descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima.** A análise pelo CONCEDENTE acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

##### I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao CONVENENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- f) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- g) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- h) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- i) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar, na forma do art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- j) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- k) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- l) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- m) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

- n) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- o) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- p) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- q) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e
- r) adotar, no que couber, as providências descritas no art. 27-A da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

## II – DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e/ou o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- d) definir:
- I) por metas e etapas, a forma de execução do objeto; e;
  - II) as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- h) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- i) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- k) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- l) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- m) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- n) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- I) a correção dos procedimentos legais;
  - II) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
  - III) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
  - IV) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- p) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

- q)** inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- r)** inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- s)** exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- t)** apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- u)** registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- v)** registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- w)** cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios, voltadas à execução de obras ou serviços de engenharia;
- x)** executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- y)** utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- z)** realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- aa)** determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- bb)** incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- cc)** manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- dd)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- ee)** facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- ff)** permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- gg)** apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- hh)** apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ii)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;
- jj)** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- kk)** fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ll)** permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- mm)** dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- nn)** instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- oo)** indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- pp)** disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

**qq)** obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

**rr)** incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;

**ss)** afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras; e

**tt)** observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(I) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(II) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(III) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

**Subcláusula quarta.** Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula primeira.** A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula segunda.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 35, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 4.790.000,00 (quatro milhões setecentos e noventa mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**I - R\$ 4.775.000,00 (quatro milhões setecentos e setenta e cinco mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.822 de 22 de janeiro de 2024, publicada no DOU de nº 23 de janeiro de 2024, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000485, vinculada ao PTRES 238461, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 334041;

**II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 211, de 29 de novembro de 2023, do Município de Duque Bacelar/MA.

**Subcláusula primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

**Subcláusula terceira.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula primeira.** O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

**Subcláusula segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

**CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

**Subcláusula primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

**Subcláusula segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, bem como estará condicionada à conclusão da verificação técnica e da verificação de realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula terceira.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da verificação técnica pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, ao disposto no § 6º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 10 do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

**Subcláusula oitava.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula nona.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula décima.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única, ressalvado o disposto no § 6º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima primeira.** A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima segunda.** Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula décima terceira.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima quarta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula décima quinta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no § 1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima sexta.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula décima sétima.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de recursos para novos instrumentos do convenente no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

**Subcláusula décima oitava.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula décima nona.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula vigésima.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** Na execução de despesas do convênio deverão ser observadas as disposições dos artigos 73 e 78 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula segunda.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;

IV - realizar o aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado;

V - iniciar a execução física do objeto antes da emissão da autorização de início de obra pelo Concedente, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas relativas aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento;

VI - alterar o objeto do convênio, reformular os projetos básicos ou termos de referência, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VIII - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

XI - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

XII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré escolar;

XIII - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XIV - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XV - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XVI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.

**Subcláusula terceira.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

**Subcláusula quarta.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

FLS. Nº 132  
Rubrica \_\_\_\_\_

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

**Subcláusula quinta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

**Subcláusula sexta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

**Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula segunda.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio (quando o objeto do convênio não for obra) ou após a emissão do laudo de verificação técnica pelo concedente (quando o objeto do convênio for obra), devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula terceira.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de verificação técnica em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da verificação técnica e à verificação de realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula sexta.** Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

**Subcláusula sétima.** As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

**Subcláusula oitava.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula nona.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula décima.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CL. Nº 153  
Assinada

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

**Subcláusula primeira.** A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Subcláusula segunda.** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula quinta.** No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

**Subcláusula sexta.** A configuração da situação elencada no § 2º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 também poderá ensejar a alteração do instrumento e do seu Plano de Trabalho para contemplar qualquer uma das medidas previstas nos incisos I, II ou III do mesmo § 2º do art. 184. Subcláusula sétima. A critério do Concedente, poderão ser feitos ajustes nos instrumentos com recursos de transferências voluntárias para promover alterações em seu objeto, desde que cumpridos os requisitos enumerados nos incisos I, II e III do § 3º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a plena execução do objeto.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula segunda.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar, em atos publicados em boletim interno ou similar, os servidores responsáveis pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no Transferegov.br, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

**Subcláusula quarta.** O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

**Subcláusula quinta.** O CONCEDENTE deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula sexta.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula sétima.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

**Subcláusula oitava.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula nona.** Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula décima primeira.** Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA respondem pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula décima terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula primeira.** O CONVENENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

**Subcláusula segunda.** Os fiscais indicados pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução, inclusive para possibilitar os pagamentos segundo o art. 78 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula terceira.** A critério do Concedente, será lavrado termo de não impedimento para a emissão da Autorização de Início de Obra, sendo sua condicionante. O termo de não impedimento será firmado pelos representantes do Concedente e do Convenente, observadas as restrições da legislação eleitoral e o princípio da impessoalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

**Subcláusula primeira.** Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

**Subcláusula segunda.** Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

**Subcláusula terceira.** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

**Subcláusula quarta.** Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

**Subcláusula sexta.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula sétima.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

**Subcláusula oitava.** Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula nona.** Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula décima da Cláusula Décima Terceira.

**Subcláusula décima.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

**Subcláusula décima primeira.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

**Subcláusula décima segunda.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula décima terceira.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

**Subcláusula décima quarta.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula décima quinta.** A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

**Subcláusula décima sexta.** A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

**Subcláusula décima sétima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

**Subcláusula décima oitava.** O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

**Subcláusula décima nona.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula vigésima.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula vigésima primeira.** O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula vigésima segunda.** A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

**Subcláusula vigésima terceira.** A análise convencional da prestação de contas final darse-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula vigésima quarta.** A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula vigésima quinta.** A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

**Subcláusula vigésima sexta.** O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

**Subcláusula vigésima sétima.** O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

MS. Nº 156  
Rubrica

**Subcláusula vigésima oitava.** A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

**Subcláusula vigésima nona.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula trigésima.** Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula trigésima primeira.** A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

**Subcláusula trigésima segunda.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira.** Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no [instituição financeira oficial federal], por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

**Subcláusula segunda.** Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

**Subcláusula terceira.** Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

**Subcláusula quarta.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula décima da Cláusula Décima Terceira.

**Subcláusula quinta.** A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

**Subcláusula sexta.** O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

**Subcláusula sétima.** Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

**Subcláusula oitava.** Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

**Subcláusula primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

**Subcláusula primeira.** O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

**Subcláusula segunda.** Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

**Subcláusula quarta.** A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula segunda.** O CONCEDENTE notificará à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso:

I - da celebração deste Convênio, na forma do art. 41 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

II - da liberação dos recursos, na forma do art. 70 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

FLS. Nº 158

Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO  
Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração -SPOA  
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

Pelo CONVENENTE:

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
Prefeito Municipal  
Município de Duque Bacelar/MA



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, Usuário Externo, em 27/06/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 01/07/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 35996791 e o código CRC 77349E9C.

Referência: Processo nº 21000.020302/2024-50

SEI: nº 35996791



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS

**PARECER Nº** 17/2025/CTAP-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA  
**PROCESSO Nº** 21000.020302/2024-50  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA

**PARECER PARA RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se da análise da Viabilidade Técnica do Termo de Referência/Projeto Básico de Engenharia, para retirada da Clausula Suspensiva formulada pelo Município de Duque Bacelar/MA, parceria celebrada com o Ministério da Agricultura e Pecuária mediante o Convênio nº 955998/2024, que tem por objeto "Execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais".

**2. REFERÊNCIA**

2.1. Portaria Conjunto MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de Agosto de 2023 (SEI 34970256)

2.2. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de Maio de 2024 (SEI 39938165)

2.3. Instrução normativa - MAPA nº 25 de 2 de Julho de 2023. (SEI34970251)

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Este Parecer Técnico contempla os pontos necessários para análise acerca da aprovação do Termo de Referência/Projeto de Engenharia do convênio nº 955998/2024, bem como a análise de documentações complementares solicitadas pela Engenharia, conforme Cláusula Terceira do Termo de Convênio, que dispõe: (SEI 35996791)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU no 33, de 2023;

II - Manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado nos termos do art. 25, § 5o, inciso I, da Lei no 14.133, de 2021 e art.24, inc. II, "b", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU no 33, de 2023.

III - Plano de sustentabilidade.

IV - ..... (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

**Subcláusula primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 09 (nove) meses a contar da data de assinatura do

instrumento.

**Subcláusula segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio

3.2. A presente proposta refere-se a um convênio, definido pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de Agosto de 2023 (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024), sendo as despesas à conta de dotação de recursos provenientes de Emenda de Bancada - RP7, vinculado à LOA 2024, proveniente da Ação Orçamentária 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário, no âmbito do Programa 1144 - Agropecuária Sustentável, o custo total para execução da Proposta soma o montante de R\$ 4.790.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa mil reais), tendo como valor de repasse R\$ 4.775.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) pelo Concedente e contrapartida de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por parte do Proponente. O referido programa tem como escopo o apoio a recuperação, manutenção e adequação de estradas vicinais e incentivo ao desenvolvimento do Setor Agropecuário por meio de execução de custeio, obra e serviço de engenharia financiáveis de acordo com a ação 20ZV, e Instrução normativa - MAPA Nº 25 de 2 de Julho de 2023 e em consonância ao disposto à Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, Emenda Constitucional nº 126, de 21 de Dezembro de 2022, art. 166 § 11 e Constituição Federal em seu art. 166, § 16, que torna obrigatória a execução da programação orçamentária oriunda de emendas parlamentares.

3.3. À luz da Manifestação Jurídica exarada no Parecer Referencial nº 0007/2024/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 41797966), acerca da análise para a celebração de Convênio com ente público, fica dispensável a análise individualizada daquela Consultoria Jurídica - CONJUR, para propostas cujo objeto seja voltado para "execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais", desde que observados os requisitos apontados no Parecer em cotejo e demais normativos pertinentes à matéria.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, é preciso ressaltar que a finalidade da presente análise tem previsão legal no Decreto nº 11.332, de 01 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura e Pecuária, e na Portaria MAPA nº 609, de 23 de agosto de 2023, que delega competência à Subsecretaria de Orçamentário, Planejamento e Administração - SPOA para celebração de convênios e demais instrumentos congêneres de transferências voluntárias e termos de execução descentralizada com entes federativos, entidades, instituições e organismos nacionais e propor acordos internacionais, no âmbito de suas competências.

4.2. Registra-se que o convênio em epígrafe fora pactuado com a condição suspensiva de apresentação tempestiva do Termo de Referência/Projeto Básico, conforme art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024), a saber:

#### **DAS PEÇAS DOCUMENTAIS E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Art. 24. O proponente deverá apresentar as seguintes peças documentais

antes da celebração do instrumento, sendo facultado ao concedente ou à mandatária exigi-los posteriormente, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos:

FLS. Nº 163

I - para execução de obras e serviços de engenharia:

Rubrica

a) o anteprojeto, quando for adotado o regime de contratação integrada, ou o projeto básico, para os demais regimes de contratação;

b) a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado, nos termos do art. 53, § 2º, inciso II;

c) a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021; e

d) o plano de sustentabilidade, quando houver previsão no programa do concedente; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

II - para os demais objetos:

a) o termo de referência;

b) a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento; e

c) o plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento.

§ 1º A apresentação e verificação do projeto básico ou do termo de referência poderá ser dispensada no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado. (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

§ 2º Quando as peças documentais de que trata o **caput** forem apresentadas antes da celebração do instrumento e, após as devidas complementações, receberem parecer contrário à sua aprovação, a proposta deverá ser rejeitada.

§ 3º Quando a apresentação das peças documentais de que trata o **caput** for postergada para após a celebração, o prazo para cumprimento da condição suspensiva:

I - deverá estar fixado em cláusula específica;

II - poderá ser de até 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do instrumento; e

III - poderá ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 3º, a solicitação de prorrogação deverá:

I - ser apresentada pelo conveniente em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data limite estabelecida em cláusula específica, conforme disposto no inciso I do § 3º;

II - ser devidamente motivada pelo conveniente, com a comprovação de que iniciou os procedimentos para o saneamento da condição suspensiva; e

III - ser analisada e aprovada pelo concedente ou pela mandatária da União.

§ 5º O cumprimento da condição suspensiva será caracterizado no momento da inserção das peças documentais pelo conveniente no Transferegov.br.

§ 6º Após o cumprimento da condição suspensiva pelo conveniente, o

concedente ou a mandatária disporá do prazo de 90 (noventa) dias para:

I - realizar a verificação da documentação enviada; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

II - solicitar complementação, caso necessário;

III - manifestar-se conclusivamente sobre a documentação apresentada; e

IV - retirar a condição suspensiva, quando houver o aceite da documentação.

§ 7º O prazo de que trata o § 6º poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 8º A transferência dos recursos da União deverá ser realizada somente após a retirada da condição suspensiva pelo concedente ou mandatária, observando-se as regras para liberação dispostas no art. 68, exceto nos casos de que trata o art. 25.

§ 9º O cumprimento da exigência de que tratam as alíneas "d" do inciso I e "c" do inciso II, ambas do caput, poderá ser feito, alternativamente, por meio da apresentação de declaração do conveniente, atestando a sustentabilidade do objeto. (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024).

§ 10. Nas obras e serviços de engenharia de grande vulto de que trata o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento da exigência de que trata a alínea "d" do inciso I do caput deverá ser acompanhada da estimativa de viabilidade socioeconômica. (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

§ 11. Nas obras e serviços de engenharia de grande vulto, nos termos definidos no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, não será permitida a celebração de instrumentos sem a apresentação do anteprojeto, quando for adotado o regime de contratação integrada, ou do projeto básico, para os demais regimes de contratação.

4.3. Para efeito de dar cumprimento formal aos comandos presentes na Portaria Conjunto MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de Agosto de 2023 (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024), o atendimento da condição suspensiva é fundamental para emissão de parecer favorável à aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico e continuidade do presente instrumento.

4.4. Nesse contexto, certifica-se que as peças técnicas de engenharia foram analisadas e são tecnicamente viáveis e compatíveis com as diretrizes e estratégias do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, conforme Parecer de Avaliação da Engenharia nº 137/2025/DITAP/CTAP-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA (SEI 41796559).

## 5. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

5.1. Diante do exposto, constata-se que o presente Convênio, ora analisada, apresenta-se consistente, em virtude das documentações apresentadas e enviadas no Transferegov.br, de compor-se:

- a) Dos elementos exigidos pela legislação de regência;
- b) De certidões, declarações e documentos pertinentes a demonstrar a viabilidade técnica e econômica dos objetivos da proposta;
- c) Do objeto, metas, etapas e fases de sua execução encontrarem-se descritos de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento fiscalização, bem como, a verificação dos resultados;
- d) Os custos apresentados são compatíveis com os de referência e mercado;
- e) Há compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;

f) Há comprovação da disponibilidade da contrapartida compatível com as normas de regência;

g) Apresentação de Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente;

h) Termo de Referência/Projeto Básico; e

i) Plano de Sustentabilidade da proposta, assinado pelo responsável proponente.

115. Nº 103  
7/4/24

5.2. Na análise do submenu "PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA" verificou-se o seguinte:

a) Termo de Referência/Projeto Básico foi apresentado cumprindo os requisitos mínimos, analisados por essa área técnica, (SEI 40880139).

b) O valor do orçamento aprovado é de R\$ 4.789.999,99 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme análise da engenharia.

## 6. RECOMENADAÇÕES FINAIS

6.1. Informamos que será procedido à retirada da Cláusula Suspensiva, devendo o conveniente prosseguir com o devido andamento para apresentação do processo licitatório, cumprindo o prazo legal de até 60 dias contados a partir do início da Execução do convênio, conforme artigo 52 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023 (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024).

6.2. Havendo necessidade de Aditivo e visando a celeridade processual a fim de se evitar a morosidade, esclarecemos que a solicitação de Termo Aditivo de Contrapartida se dará após a apresentação do Processo de Execução, comprovada a necessidade de adequação, com as seguintes instruções:

I - Ofício justificando a alteração.

II - Declaração de Contrapartida (atualizada);

III - Termo de Referência (atualizado);

IV - Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD;

V - LOA (Lei Orçamentária Aual);

VI - Solicitação na aba "Execução Conveniente" - TAs no "Transferegov";

## 7. CONCLUSÃO

7.1. Do exposto, considerando o cumprimento da condição suspensiva, esta área técnica não vislumbra óbice quanto ao atendimento do pleito.

7.2. Certifica-se que o caso se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 0007/2024/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 41797966).

7.3. Desse modo, entende-se por cumpridas as condições da Suspensiva, constantes no art. 24, da Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023, sugere-se a Retirada de Cláusula Suspensiva do convênio em epígrafe e emissão de autorização para que o conveniente inicie os trâmites quanto ao Processo Licitatório.

7.4. Submeto o parecer para apreciação do Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais-CGPI.

À consideração superior.

RAYANE COSTA DE SOUZA  
**Coordenadora de Acompanhamento de Parcerias - Substituta**  
Coordenação Técnica de Acompanhamento de Parcerias - CTAP  
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

164

Diante do exposto, **aprovo a Retirada da Suspensiva do Convênio em epígrafe** sob os fundamentos do presente Parecer Técnico. Neste sentido, a Coordenação Técnica de Acompanhamento de Parcerias- CTAP, prosseguirá quanto a análise do Acompanhamento da Execução.

ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA  
**Coordenadora-Geral Substituta de Parcerias Institucionais**  
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA



Documento assinado eletronicamente por **RAYANE DE SOUZA COSTA, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 10/04/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA, Coordenador-Geral**, em 11/04/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39938662** e o código CRC **00639044**.

Referência: Processo nº 21000.020302/2024-50

SEI nº 39938662

RES. Nº 165  
Substituído



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

<b>ORGÃO:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA	<b>MODALIDADE:</b> CONVÊNIO	<b>INTRUMENTO Nº</b> 955998/2024	<b>MUNICÍPIO</b> DUQUE BACELAR/MA
<b>DATA:</b> 29/11/2024	<b>PROPONENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MARANHÃO	

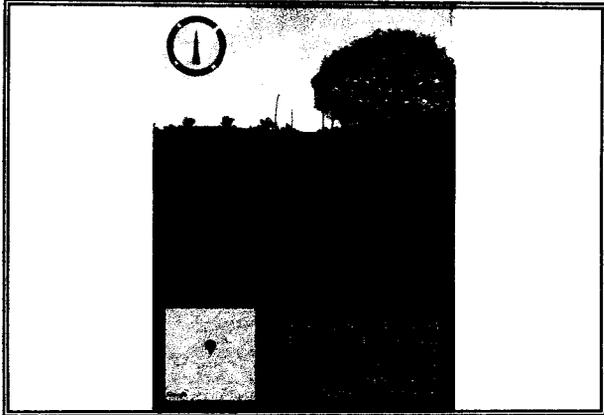


FOTO 1 - POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO PAISANDU

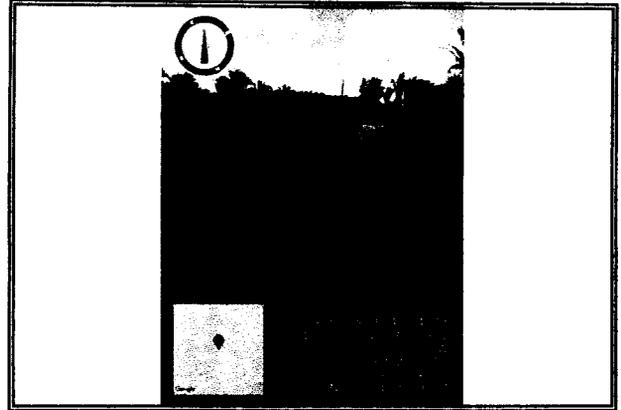


FOTO 2 - POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO PAISANDU

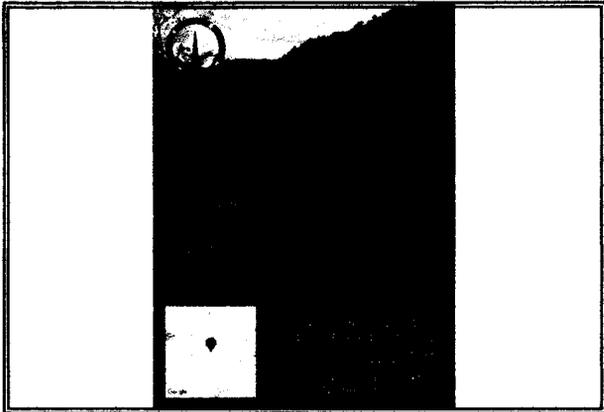


FOTO 3 - POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO PAISANDU



FOTO 4 - POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO PAISANDU

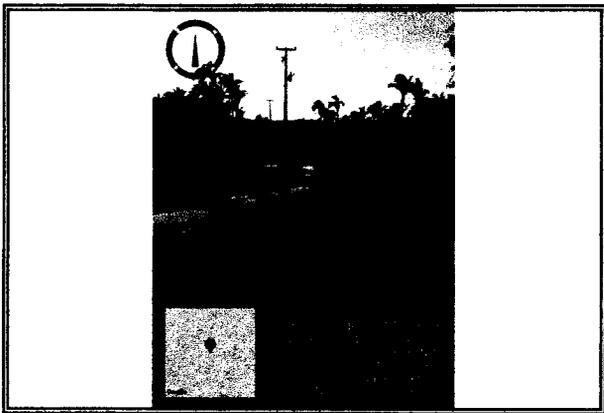


FOTO 5 - POVOADO CURRALINHO DA LEONARDA ATÉ ENTRADA DO ANAJÁ

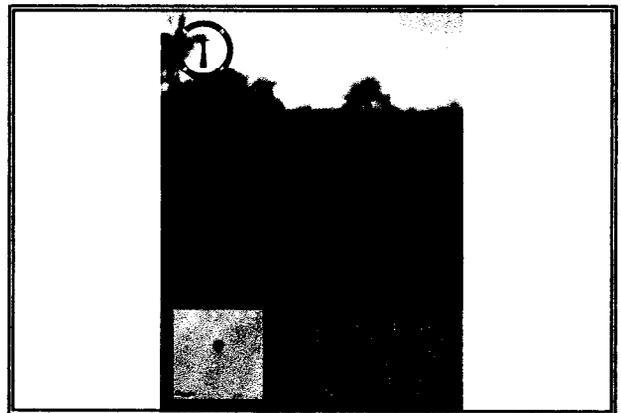


FOTO 6 - POVOADO CURRALINHO DA LEONARDA ATÉ ENTRADA DO ANAJÁ

ALAN EDUARDO DA  
SILVA  
BORGES:03198314348

Assinado de forma digital por  
ALAN EDUARDO DA SILVA  
BORGES:03198314348  
Dados: 2024.12.03 11:25:16 -03'00'

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

<b>ÓRGÃO:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA	<b>MODALIDADE:</b> CONVÊNIO	<b>INTRUMENTO Nº</b> 955998/2024	<b>MUNICÍPIO</b> DUQUE BACELAR/MA
<b>DATA:</b> 29/11/2024	<b>PROPONENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MARANHÃO	

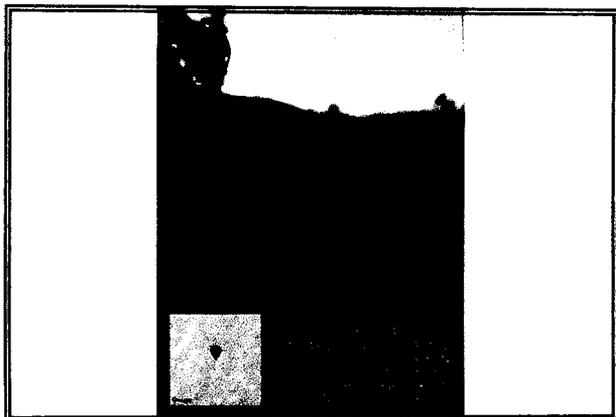


FOTO 7 - POVOADO CURRALINHO DA LEONARDA ATÉ ENTRADA DO ANAJÁ

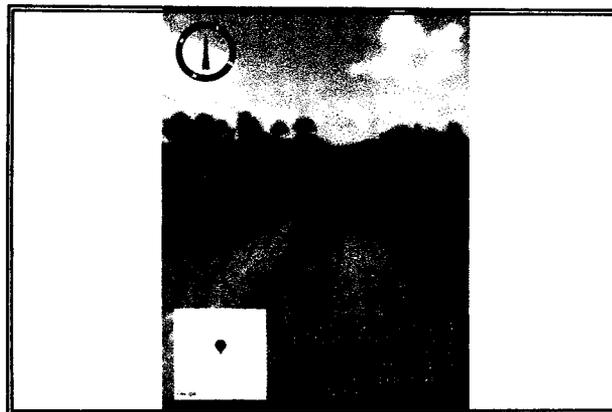


FOTO 8 - POVOADO CURRALINHO DA LEONARDA ATÉ ENTRADA DO ANAJÁ

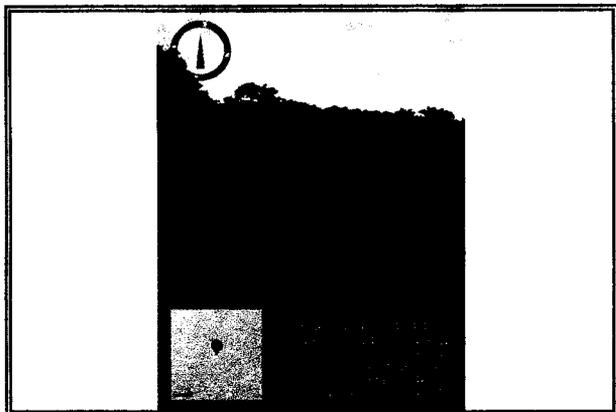


FOTO 9 - POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO FERRO

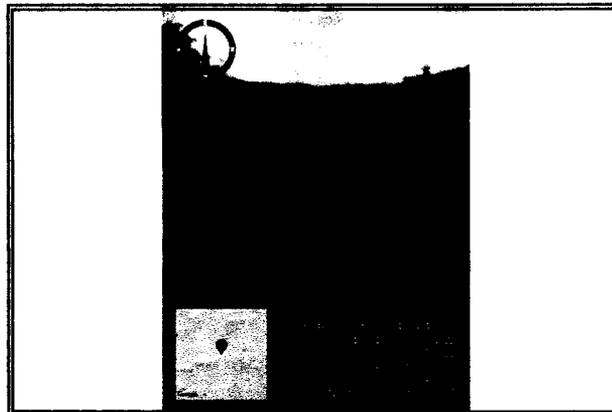


FOTO 10 - POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO FERRO

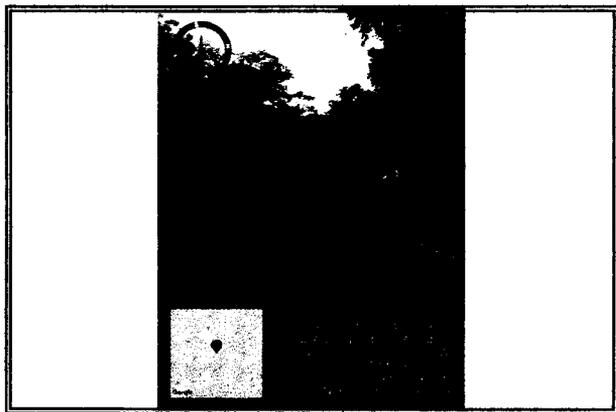


FOTO 11 - POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO FERRO

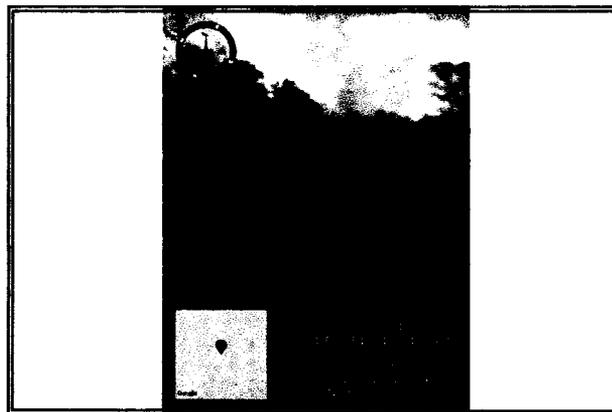


FOTO 12 - POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO FERRO

**ALAN EDUARDO DA SILVA**  
 Assinado de forma digital por ALAN EDUARDO DA SILVA  
 BORGES:03198314348  
 BORGES:03198314348 Dados: 2024.12.03 11:25:29 -03'00'

LS. Nº 167  
Rubrica



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

<b>ÓRGÃO:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA	<b>MODALIDADE:</b> CONVÊNIO	<b>INTRUMENTO Nº</b> 955998/2024	<b>MUNICIPIO</b> DUQUE BACELAR/MA
<b>DATA:</b> 29/11/2024	<b>PROPONENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MARANHÃO	

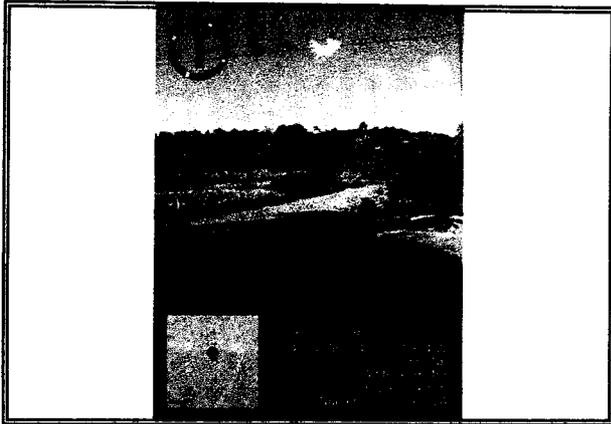


FOTO 13 - INICIANDO NA ESTRADA VICINAL COM FINAL NO POVOADO PEDRINAHS

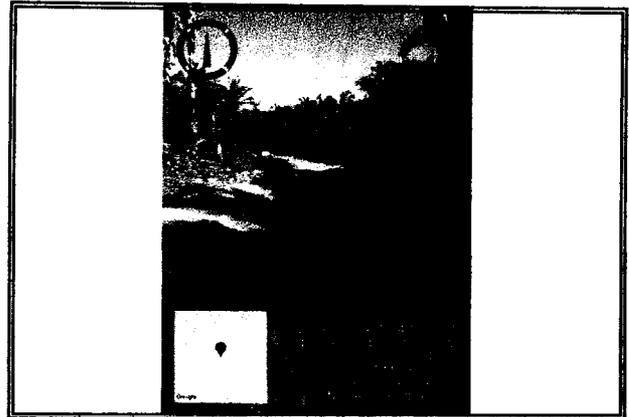


FOTO 14 - INICIANDO NA ESTRADA VICINAL COM FINAL NO POVOADO PEDRINAHS



FOTO 15 - INICIANDO NA ESTRADA VICINAL COM FINAL NO POVOADO PEDRINAHS

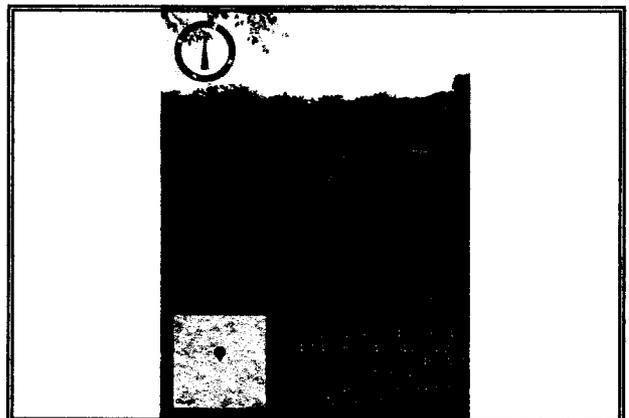


FOTO 16 - INICIANDO NA ESTRADA VICINAL COM FINAL NO POVOADO PEDRINAHS

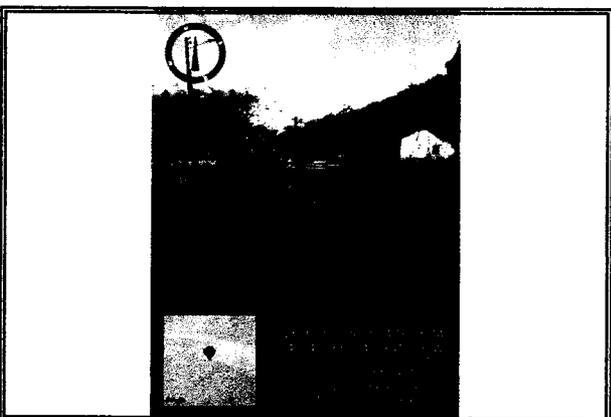


FOTO 17 - POVOADO POÇO DE PEDRAS AO PONTO FINAL

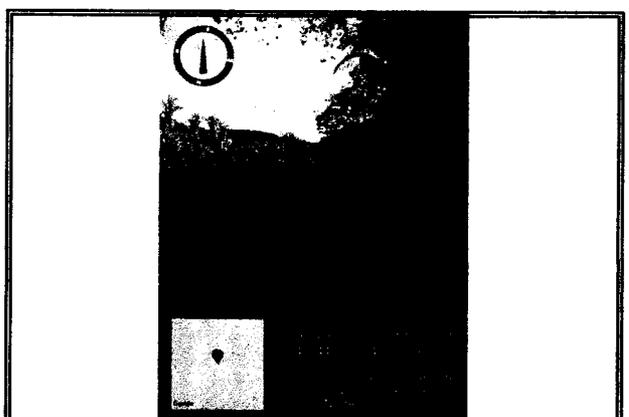


FOTO 18 - POVOADO POÇO DE PEDRAS AO PONTO FINAL

ALAN EDUARDO DA  
SILVA  
BORGES:03198314348

Assinado de forma digital por  
ALAN EDUARDO DA SILVA  
BORGES:03198314348  
Dados: 2024.12.03 11:25:38 -03'00'

PLS Nº 1168

Rubrica



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

<b>ÓRGÃO:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA	<b>MODALIDADE:</b> CONVÊNIO	<b>INTRUMENTO Nº</b> 955998/2024	<b>MUNICÍPIO</b> DUQUE BACELAR/MA
<b>DATA:</b> 29/11/2024	<b>PROPONENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MARANHÃO	



FOTO 19 - POVOADO SÃO RAIMUNDO À ENTRADA DO POVOADO BODE

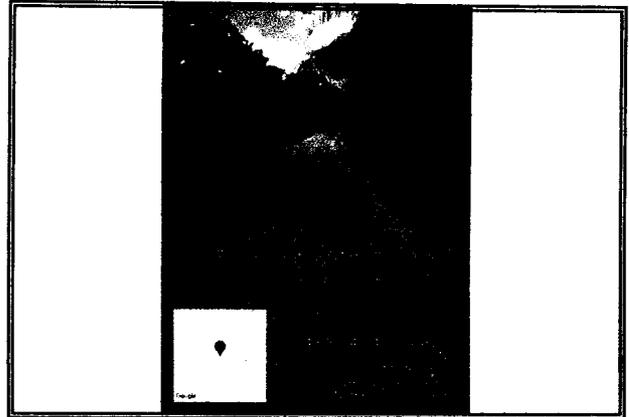


FOTO 20 - POVOADO SÃO RAIMUNDO À ENTRADA DO POVOADO BODE

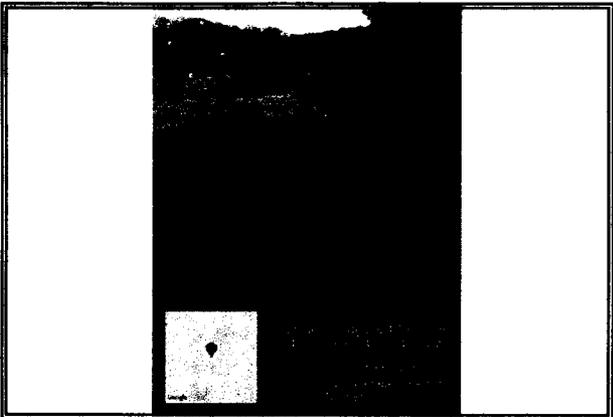


FOTO 21 - POVOADO SÃO RAIMUNDO À ENTRADA DO POVOADO BODE

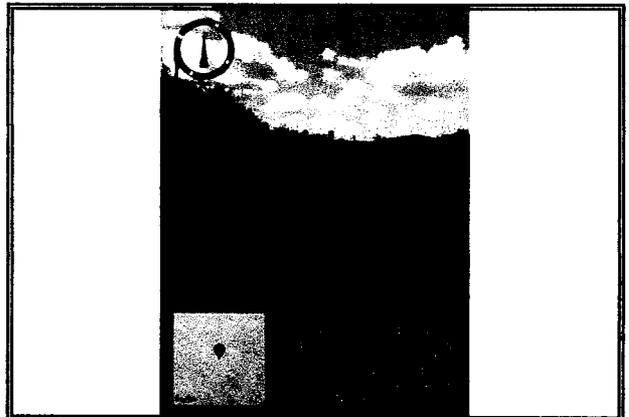


FOTO 22 - POVOADO SÃO RAIMUNDO À ENTRADA DO POVOADO BODE

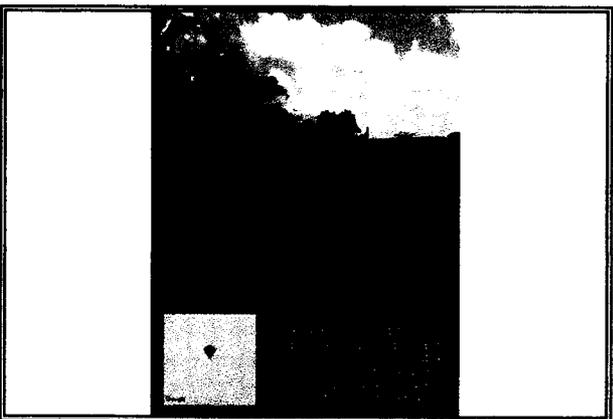


FOTO 23 - POVOADO MOCAMBO VELHO AO POVOADO TABOQUINHA

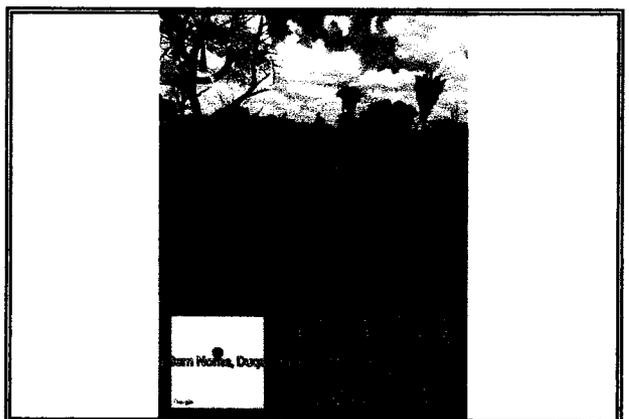


FOTO 24 - POVOADO MOCAMBO VELHO AO POVOADO TABOQUINHA

ALAN EDUARDO DA SILVA  
BORGES-03198314348

Assinado de forma digital por  
ALAN EDUARDO DA SILVA  
BORGES-03198314348  
Dados: 2024.12.03 11:25:49  
-0300'



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

<b>ÓRGÃO:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA	<b>MODALIDADE:</b> CONVÊNIO	<b>INTRUMENTO Nº</b> 955998/2024	<b>MUNICÍPIO</b> DUQUE BACELAR/MA
--	--------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

<b>DATA:</b> 29/11/2024	<b>PROPONENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MARANHÃO
----------------------------	--

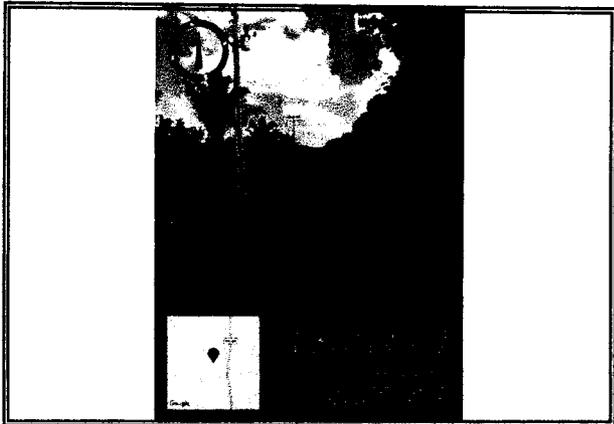


FOTO 25 - POVOADO MOCAMBO VELHO AO POVOADO TABOQUINHA

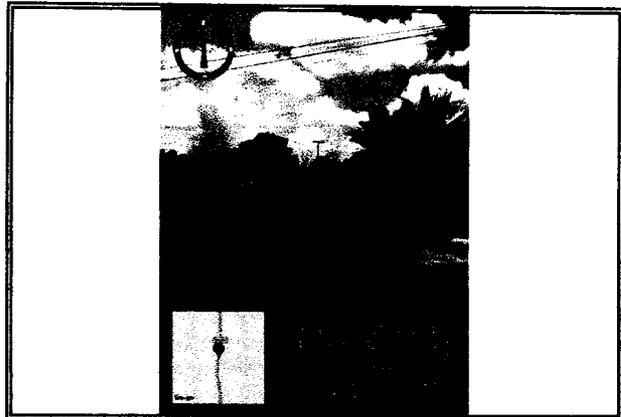


FOTO 26 - POVOADO MOCAMBO VELHO AO POVOADO TABOQUINHA

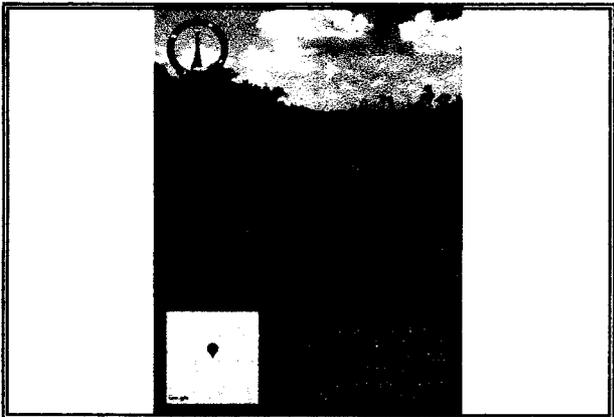


FOTO 27 - POVOADO SALÓBO AO POVOADO ROÇA DO MEIO

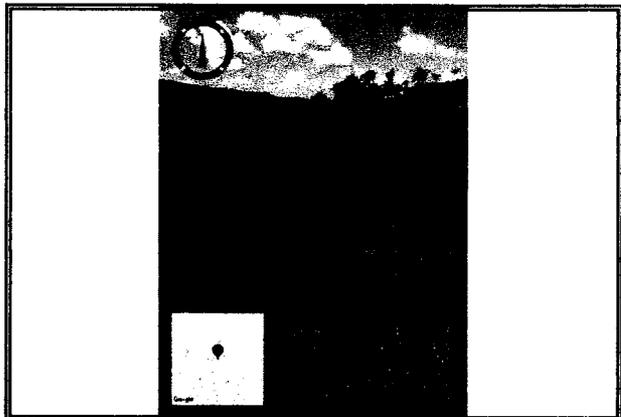


FOTO 28 - POVOADO SALÓBO AO POVOADO ROÇA DO MEIO

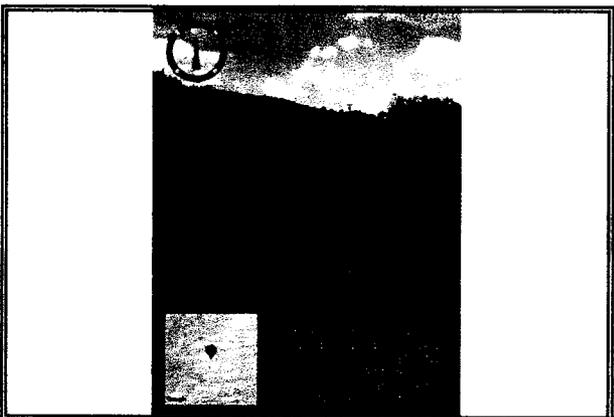


FOTO 29 - POVOADO SALÓBO AO POVOADO ROÇA DO MEIO

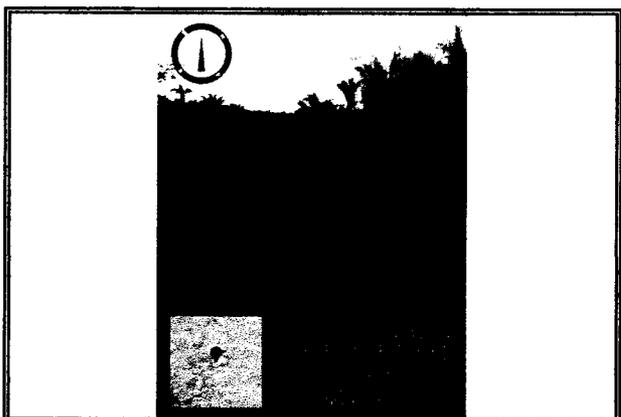


FOTO 30 - POVOADO SALÓBO AO POVOADO ROÇA DO MEIO

ALAN EDUARDO DA SILVA  
 BORGES:03198314348  
 Assinado de forma digital por ALAN EDUARDO DA SILVA  
 BORGES:03198314348  
 Dados: 2024.12.03 11:26:05 -03'00'



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

<b>ÓRGÃO:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA	<b>MODALIDADE:</b> CONVÊNIO	<b>INTRUMENTO Nº</b> 955998/2024	<b>MUNICÍPIO</b> DUQUE BACELAR/MA
<b>DATA:</b> 29/11/2024	<b>PROPONENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MARANHÃO	

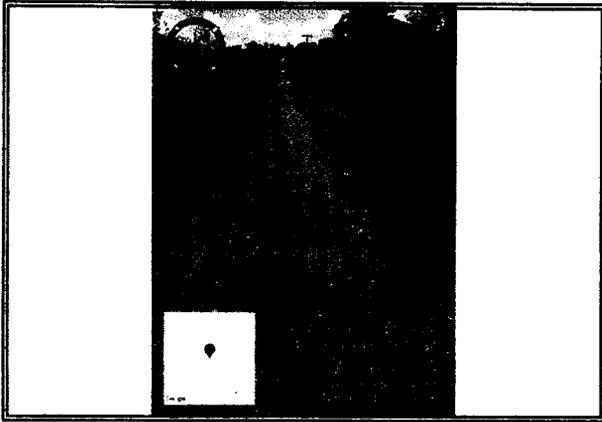


FOTO 31 - POVOADO CENTRO DO ARÃO AO POVOADO BOM GOSTO

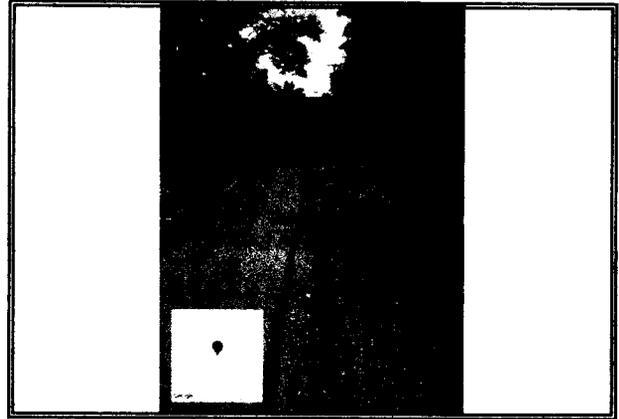


FOTO 32 - POVOADO CENTRO DO ARÃO AO POVOADO BOM GOSTO

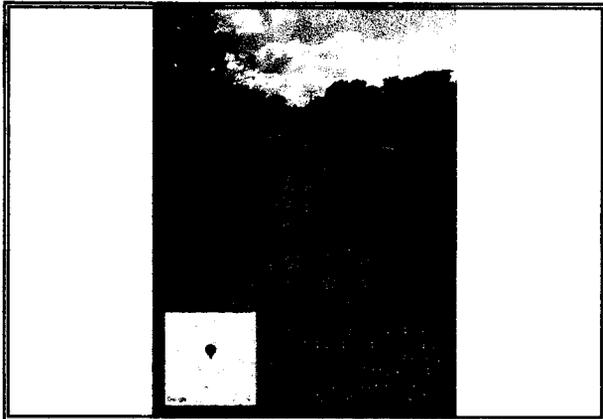


FOTO 33 - POVOADO CENTRO DO ARÃO AO POVOADO BOM GOSTO

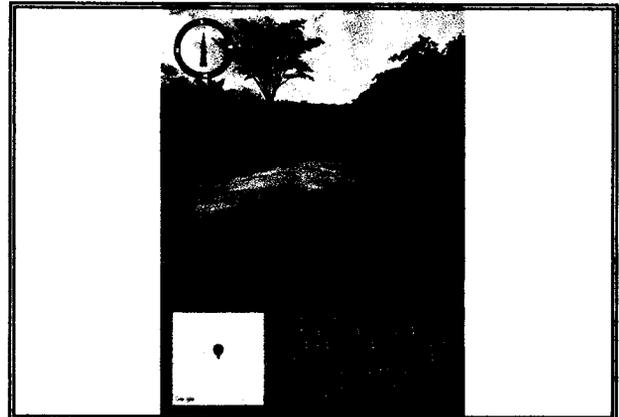


FOTO 34 - POVOADO CENTRO DO ARÃO AO POVOADO BOM GOSTO

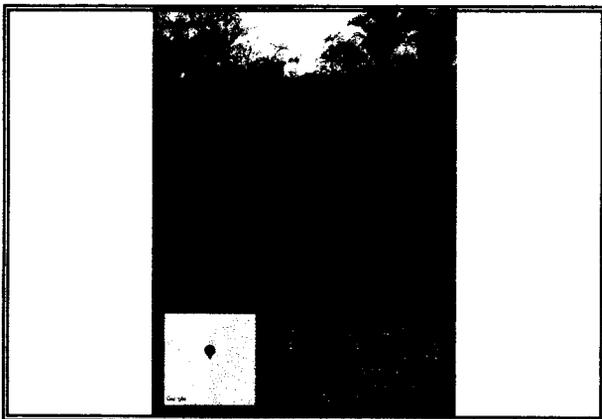


FOTO 35 - POVOADO FEITOSA AO POVOADO CACIMBA

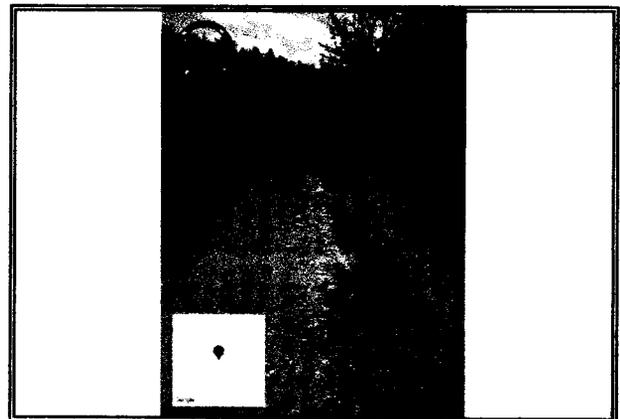


FOTO 36 - POVOADO FEITOSA AO POVOADO CACIMBA

ALAN EDUARDO DA  
SILVA  
BORGES:03198314348

Assinado de forma digital por  
ALAN EDUARDO DA SILVA  
BORGES:03198314348  
Dados: 2024.12.03 11:26:18 -03'00'

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>MODALIDADE:</b>	<b>INTRUMENTO Nº</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA	CONVÊNIO	955998/2024	DUQUE BACELAR/MA
<b>DATA:</b> 29/11/2024	<b>PROPONENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MARANHÃO	



FOTO 37 - POVOADO FEITOSA AO POVOADO CACIMBA

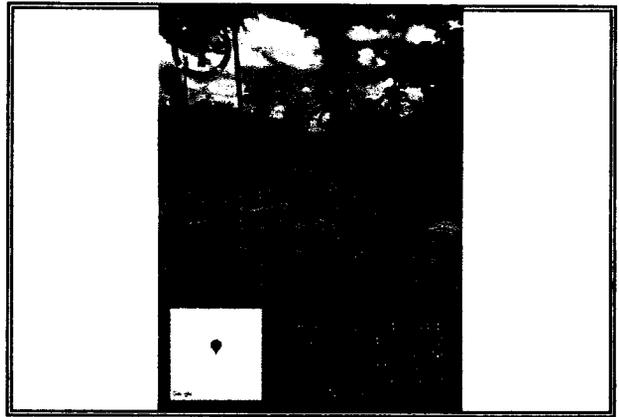


FOTO 38 - POVOADO FEITOSA AO POVOADO CACIMBA

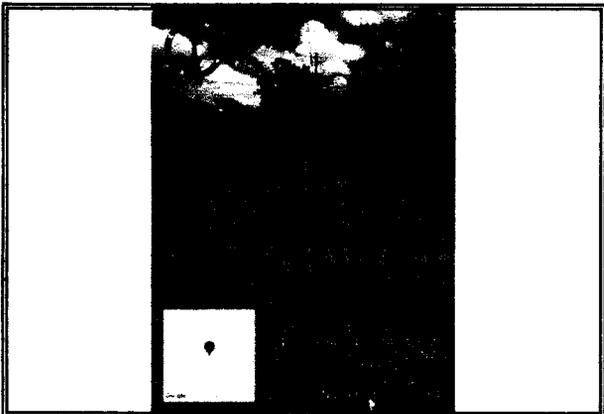


FOTO 39 - POVOADO MOCAMBO DO JUSTINO AO POVOADO CAMPOS

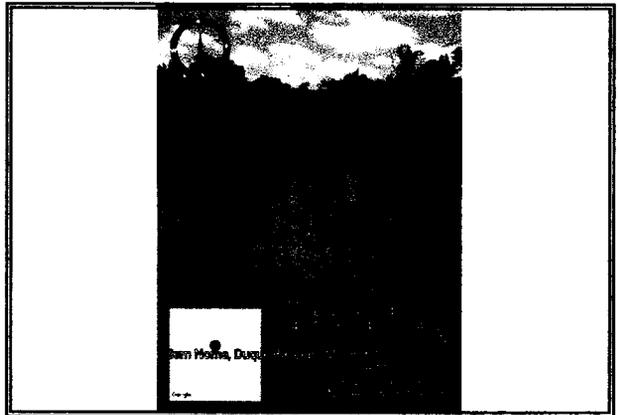


FOTO 40 - POVOADO MOCAMBO DO JUSTINO AO POVOADO CAMPOS

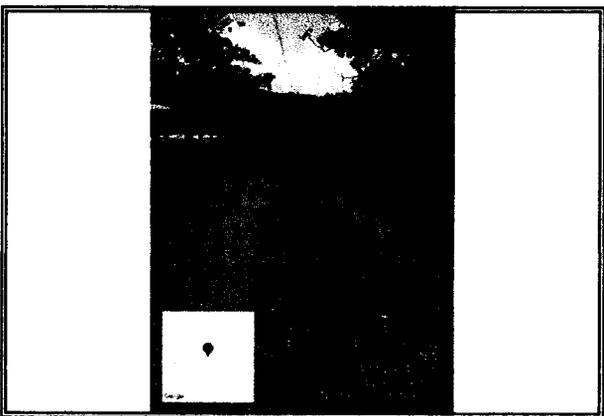


FOTO 41 - POVOADO MOCAMBO DO JUSTINO AO POVOADO CAMPOS

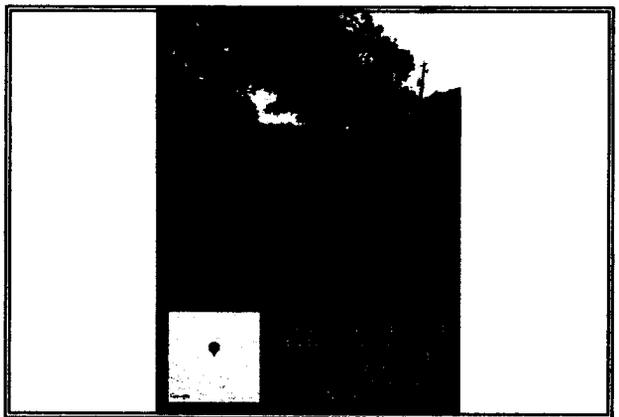


FOTO 42 - POVOADO MOCAMBO DO JUSTINO AO POVOADO CAMPOS

ALAN EDUARDO DA  
SILVA  
BORGES:03198314348

Assinado de forma digital por  
ALAN EDUARDO DA SILVA  
BORGES:03198314348  
Dados: 2024.12.03 11:26:30 -03'00'

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

<b>ÓRGÃO:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA	<b>MODALIDADE:</b> CONVÊNIO	<b>INTRUMENTO Nº</b> 955998/2024	<b>MUNICÍPIO</b> DUQUE BACELAR/MA
--	--------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

<b>DATA:</b> 29/11/2024	<b>PROPONENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MARANHÃO
----------------------------	--------------------	--

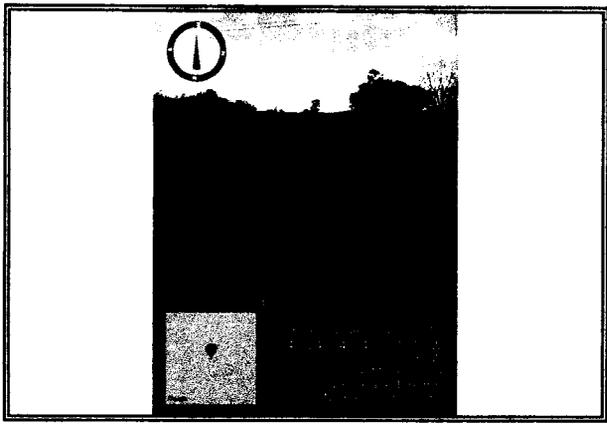


FOTO 43 - POVOADO MOCAMBO DO JUSTINO ATÉ A MA-034

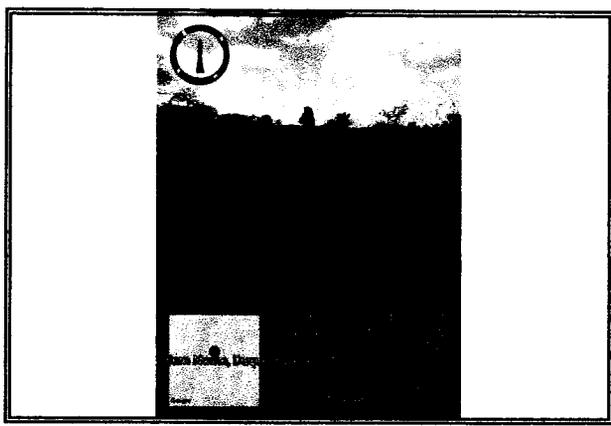


FOTO 44 - POVOADO MOCAMBO DO JUSTINO ATÉ A MA-034

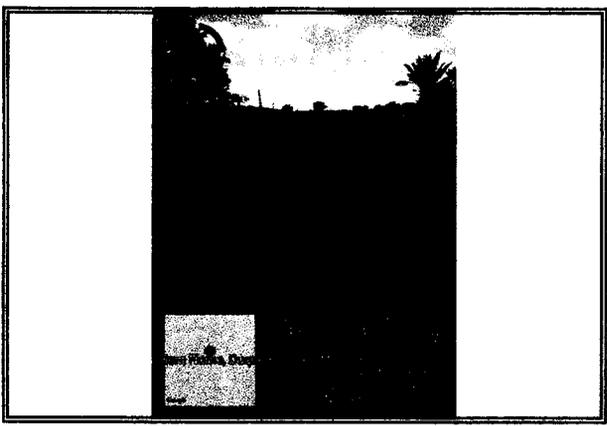


FOTO 45 - POVOADO MOCAMBO DO JUSTINO ATÉ A MA-034

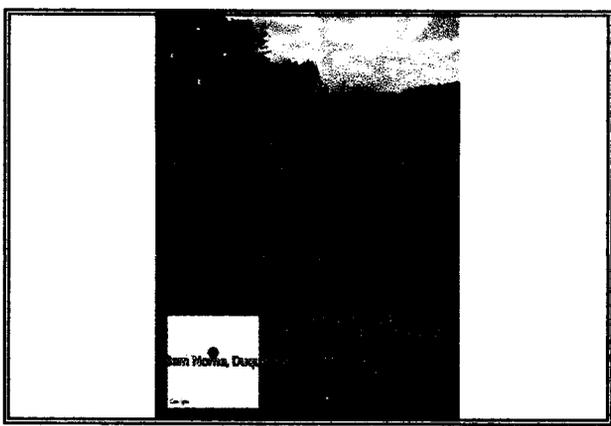


FOTO 46 - POVOADO MOCAMBO DO JUSTINO ATÉ A MA-034

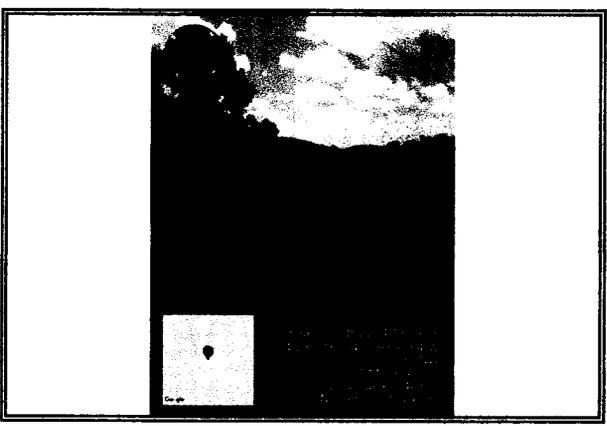


FOTO 47 - MA-034 AO POVOADO FEVEIRA

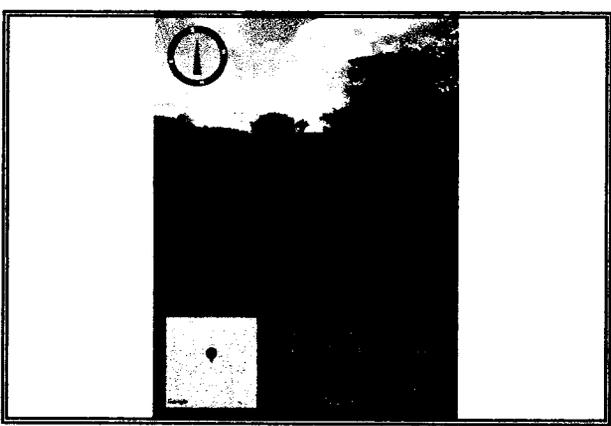


FOTO 48 - MA-034 AO POVOADO FEVEIRA



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

<b>ORGÃO:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA	<b>MODALIDADE:</b> CONVÊNIO	<b>INTRUMENTO Nº</b> 955998/2024	<b>MUNICÍPIO</b> DUQUE BACELAR/MA
--	--------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

<b>DATA:</b> 29/11/2024	<b>PROPONENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MARANHÃO
----------------------------	--

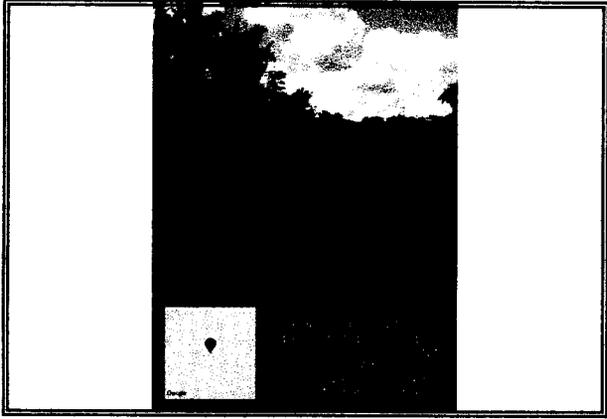


FOTO 49 - MA-034 AO POVOADO FEVEIRA

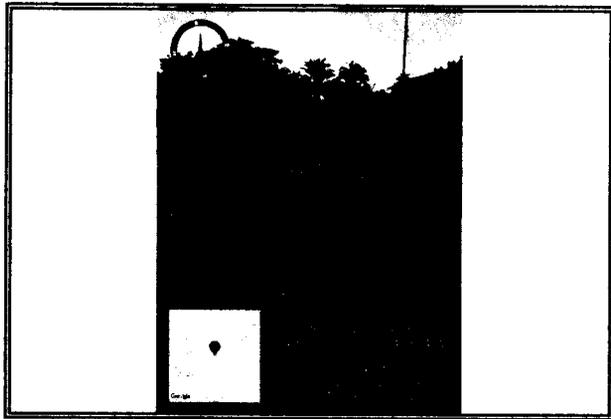


FOTO 50 - MA-034 AO POVOADO FEVEIRA

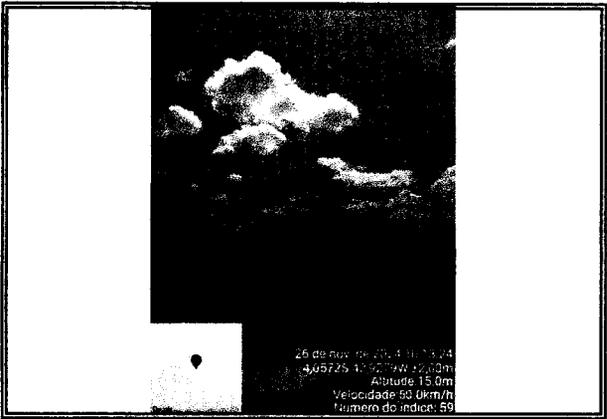


FOTO 51 - MA-034 AO POVOADO CERCADO

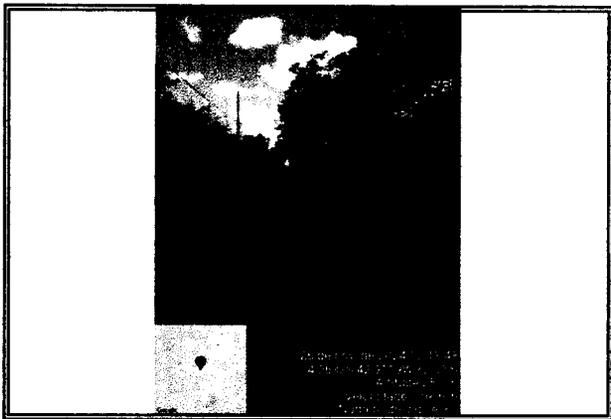


FOTO 52 - MA-034 AO POVOADO CERCADO



FOTO 53 - MA-034 AO POVOADO CERCADO

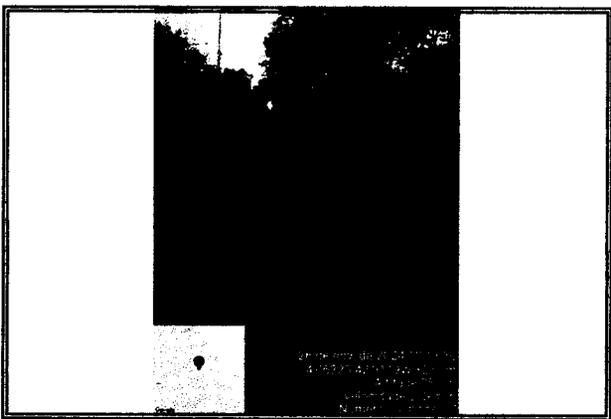


FOTO 54 - MA-034 AO POVOADO CERCADO

ALAN EDUARDO DA SILVA  
BORGES:03198314348

Assinado de forma digital por  
ALAN EDUARDO DA SILVA  
BORGES:03198314348  
Dados: 2024.12.03 11:26:58 -03'00'

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>MODALIDADE:</b>	<b>INTRUMENTO Nº</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA	CONVÊNIO	955998/2024	DUQUE BACELAR/MA
<b>DATA:</b> 29/11/2024	<b>PROponente:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MARANHÃO	

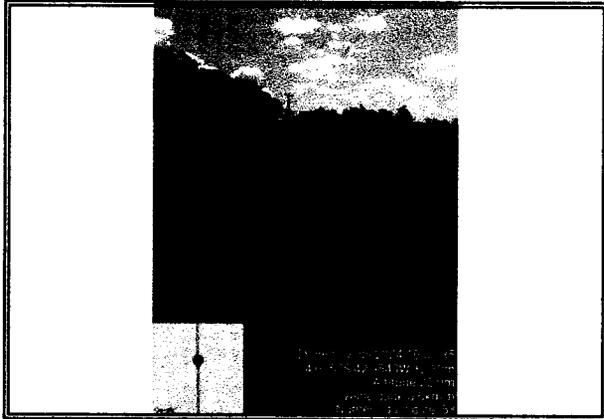


FOTO 55 - MA-034 AO POVOADO MOCAMBO DO JUSTINO

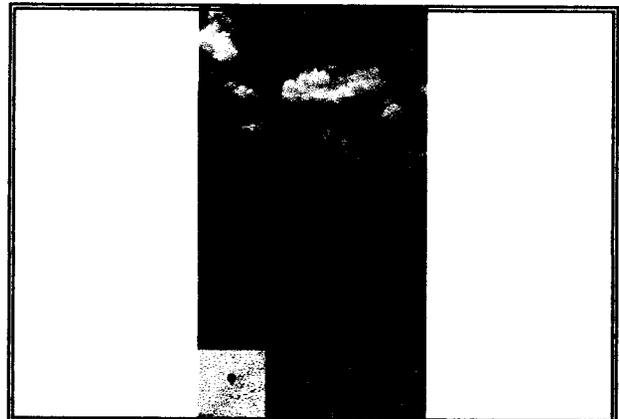


FOTO 56 - MA-034 AO POVOADO MOCAMBO DO JUSTINO

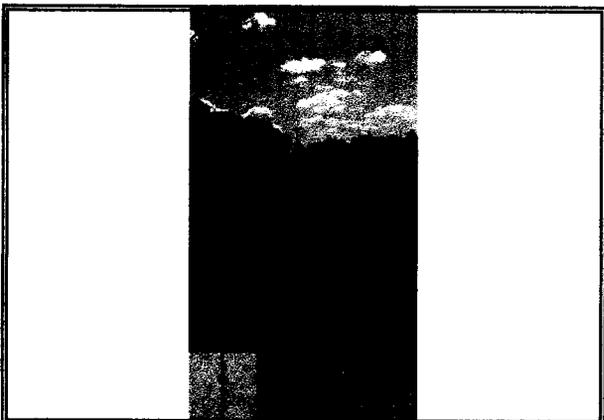


FOTO 57 - MA-034 AO POVOADO MOCAMBO DO JUSTINO

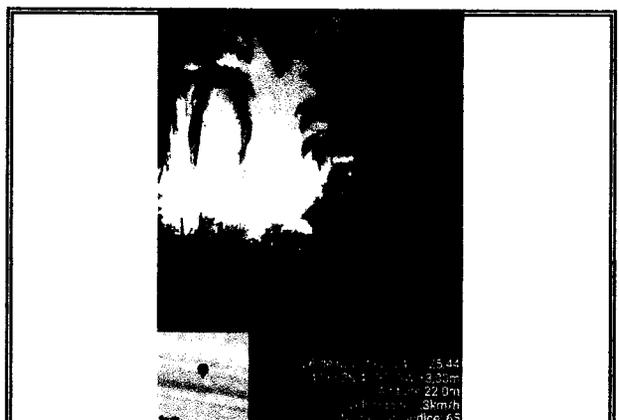


FOTO 58 - MA-034 AO POVOADO MOCAMBO DO JUSTINO

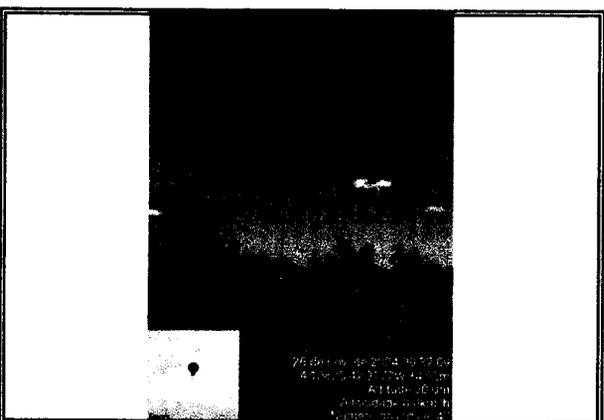


FOTO 59 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO ANGICÓ BRANCO

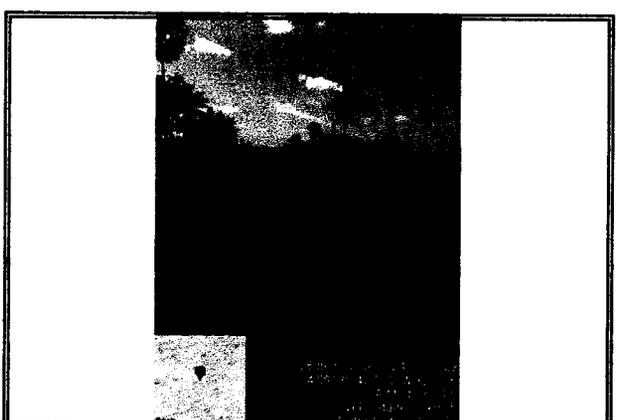


FOTO 60 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO ANGICÓ BRANCO

ALAN EDUARDO DA  
SILVA  
BORGES:03198314348

Assinado de forma digital por ALAN  
EDUARDO DA SILVA  
BORGES:03198314348  
Dados: 2024.12.03 11:27:15 -03'00'



RUBRICA

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

<b>ÓRGÃO:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA	<b>MODALIDADE:</b> CONVÊNIO	<b>INTRUMENTO Nº</b> 955998/2024	<b>MUNICÍPIO</b> DUQUE BACELAR/MA
<b>DATA:</b> 29/11/2024	<b>PROPONENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MARANHÃO	



FOTO 61 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO ANGICÓ BRANCO

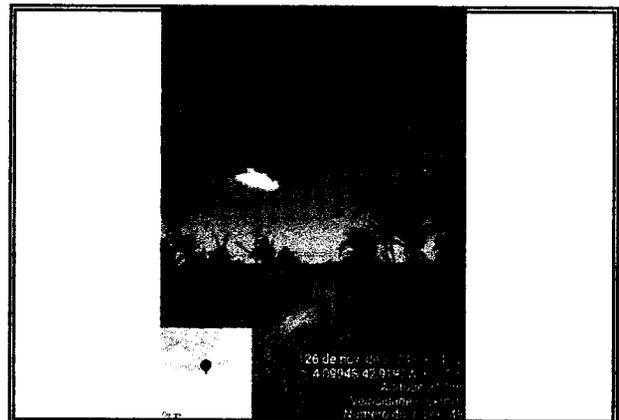


FOTO 62 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO ANGICÓ BRANCO

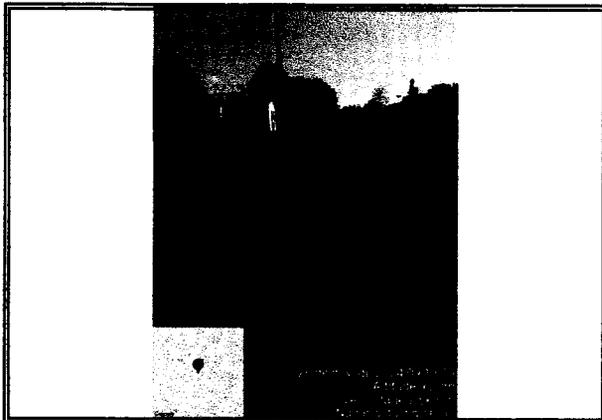


FOTO 63 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO ROCHA

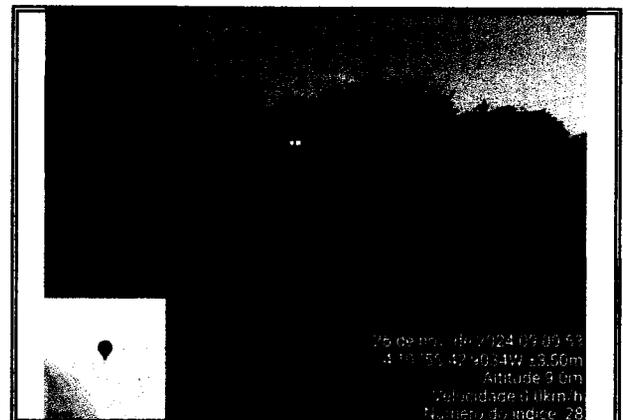


FOTO 64 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO ROCHA

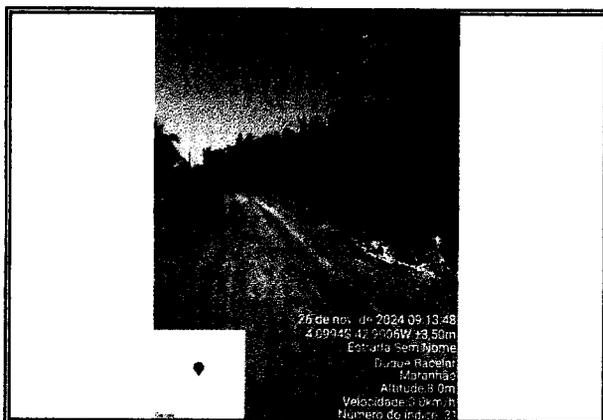


FOTO 65 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO ROCHA

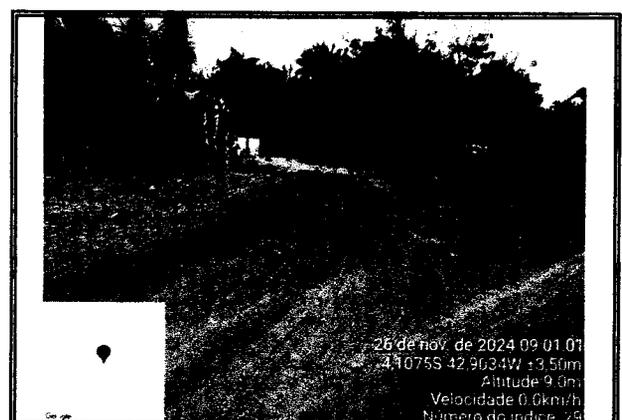


FOTO 66 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO ROCHA

Assinado de forma digital por  
**ALAN EDUARDO DA SILVA**  
 BORGES:03198314348  
 Dados: 2024.12.03 11:27:28 -03'00'

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>MODALIDADE:</b>	<b>INTRUMENTO Nº</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA	CONVÊNIO	955998/2024	DUQUE BACELAR/MA

<b>DATA:</b> 29/11/2024	<b>PROPONENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MARANHÃO
----------------------------	--------------------	--



FOTO 67 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO LINHA DE PAU

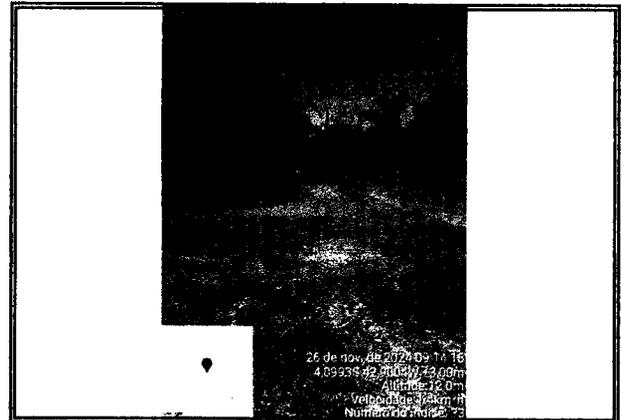


FOTO 68 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO LINHA DE PAU

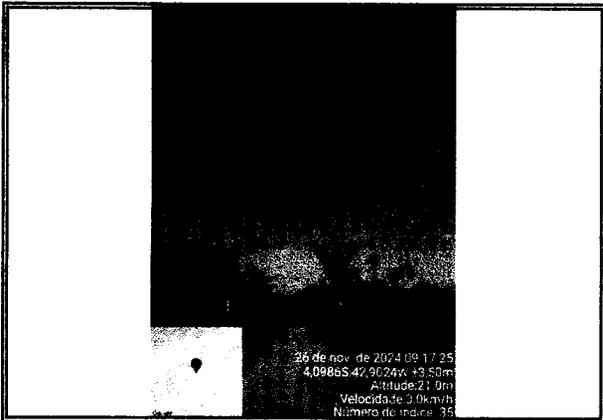


FOTO 69 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO LINHA DE PAU

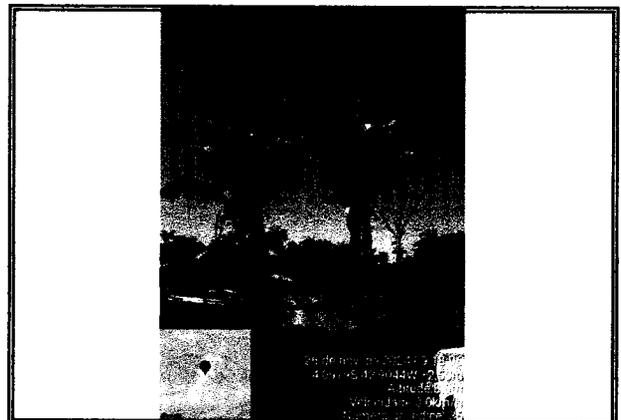


FOTO 70 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO LINHA DE PAU

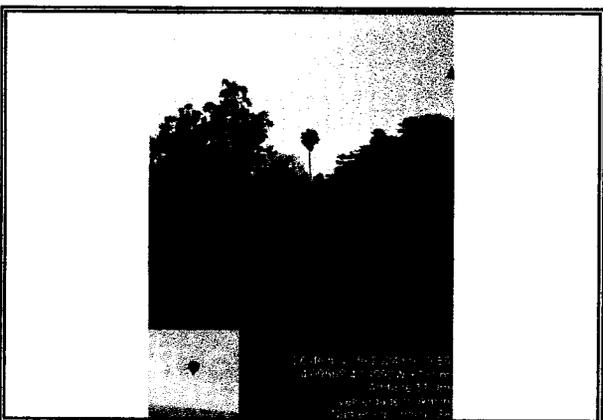


FOTO 71 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO LINHA DE PAU

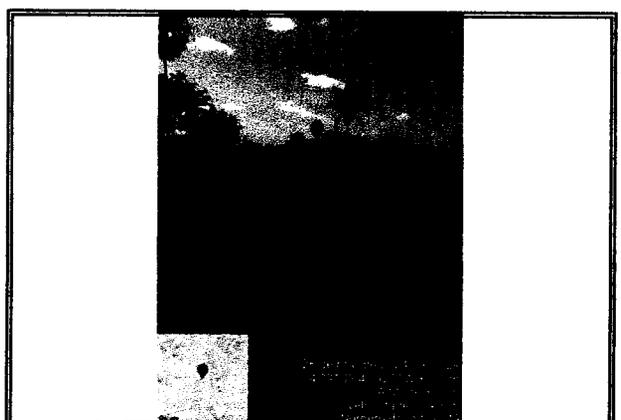


FOTO 72 - POVOADO SANTO ANTÔNIO AO POVOADO LINHA DE PAU



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

177

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**AUTORIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Projeto Básica, que tem por objeto, futura e eventual execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais de Interesse da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

Duque Bacelar – MA, 10 de abril de 2025

LEOJAIME DOS SANTOS OLIVEIRA

Leojaime dos Santos Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras